

*Publicado em 03/05/96
Fundo do Município*

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No 102/96

SÚMULA: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 3o. da Lei No.034/95, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

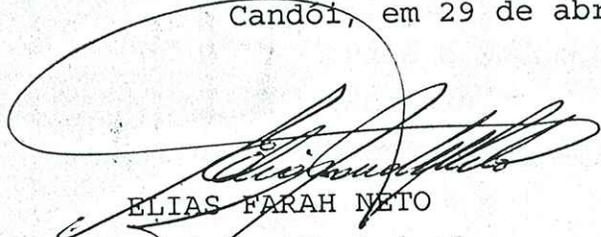
Art. 1º. - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 3o. da Lei No.034/95, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o. -

PARÁGRAFO ÚNICO - AS despesas com equipamentos, benfeitorias e materiais necessários à operacionalização do sistema de aquisição e fornecimento de calcário, serão às expensas do F.M.C. - Fundo Municipal de Calcário.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de abril de 1996



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal